



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
ATA Nº 100/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.585.570/0001-56, com sede à na Pero Paulo dos Santos, nº 95, Bairro Centro, CEP 38.960-000 na cidade de Pratinha MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF 049.437.156-051 e RG nº MG-6930133 PC/MG, residente e domiciliado na Praça do Rosário, Prédio 150, Apt. nº 301, CEP. 38.960.000, Centro, Pratinha-MG, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOUZA & RIBEIRO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, CNPJ nº 41.818.239/0001-50, Avenida Vasconcelos Costas, nº 823, Bairro Martins CEP: 38400-450, neste ato representada pelo sr. **DIONE WILTON SOUZA MENDES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/06/1995, inscrito no CPF sob nº 701.793.511-09, e Cédula de Identidade 6.080.413 expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na Avenida Abadio Bonifácio da Silva, nº 784, Bairro Granada – CEP 38.410-130, firmam a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de produtos conforme objeto previsto no item 1.1 abaixo em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, Pregoeiro(a) Dione Fernando Ferreira, nomeado através do Decreto 939/2024 e componentes da Equipe de Apoio designados através do Decreto Municipal Nº 871/23, (Decreto Municipal Nº 910/24 Estabelece diretrizes regras de atuação do pregoeiro e equipe de apoio), (Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006). e Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo Edital, decorrente do certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**, mediante as seguintes disposições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, EPIs E DESCARTAVEIS PARA ATENDIMENTO DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG** e especificações constantes desta Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de (6) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



2.1.2 OBSERVAÇÃO EM RAZÃO DA NOVA ASSINATURA DA ATA:

A presente ata nº 100, contempla, além dos novos itens e valores adjudicados, os itens e seus respectivos preços constantes da ata nº34. Notadamente, houve adjudicação complementar por este fornecedor, em decorrência do cancelamento de ata/contrato com o fornecedor Wtrade, CNPJ (conforme processo administrativo disciplinar em apenso). Por fim, esclarece que o valor global constante da presente ata de registro de preços abarca, inclusive eventuais parcelas já executadas do contrato anteriormente celebrado, uma vez que inexistente comunicação desse sistema (licitanet) com o de execução contratual (publicenter)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL:

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) dos produtos a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados nesta ARP.

3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada material, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) nesta ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes do presente ARP perfaz o montante de R\$ R\$33.597,15 (trinta e três mil e quinhentos e noventa e sete reais e quinze centavos).

seq	código	descrição	und	marca	qtd	vir. médio	vir. total
39	50	desinfetante, líquido, essência floral, aplicação :germicida e bactericida - 500ml.	un	vorel	2495	r\$ 2,55	r\$ 6.362,25
69	29063	limpador multiuso- líquido- 500m	un	azulim	1690	r\$ 2,38	r\$ 4.022,20
72	1515	lixeira com tampa vai e vem. material injetado em polipropileno com aplicação de proteção uv para uso em ambientes internos e externos.fácil limpeza e higienização. dimensões: comprimento 43cm; largura 47cm; altura: 60cm. capacidade: 50 litros.	un	lar plastico	133	r\$ 97,00	r\$ 12.901,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

94	72	papel toalha - pct c/ 02 rolos, folha dupla, 19x22cm	pc	pegg	1.303	r\$ 7,90	r\$ 10.293,70
total geral							r\$33.597,15

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2025/2026 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado na seguinte dotação:

Dotação: (82) -02.25.04122.0006.2.0012.33.90.14-Manutenção do Departamento de Administração

(37) -02.10.04.181.0003.2.0008.33.90.30- Manutenção Convênio Polícia Militar

(486) -02.42.27.122.0030.2.0081.33.90.30- Manutenção das Atividades Desportivas

FICHA: 367- 024012365002420036339030 RECURSO PROPRIO CEME!

FICHA:268-024012306002720029339030 RECURSO PROPRIO ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA

FICHA: 257-024012122000620028339030 DEP. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 183-02.35.15.452.0013.2.0022.33.90.30 Serviço de Limpeza Publica

Dotação 844 - 02.47.08.244.0043.2.0212.33.90.30 Bloco Proteção Social Básica - Piso Mineiro

Dotação 827 - 02.47.08.244.0043.2.0211.33.90.30 Manut. Bloco Proteção Social Básica 21.624-0 – PSB (FNAS)

Dotação 615 – 02.46.10.301.0035.2.0054.33.90.30- Manutenção PAB

06. CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

06.1. Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o Registro de Preços de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021, observará, entre outras, as seguintes condições:

a) serão registradas na Ata de Registro de Preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

será incluído na respectiva ata, na forma anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos dos licitantes vencedores na ordem de classificação do certame;



o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Pratinha/MG – MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

06.1.2. O Registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata.

06.1.3. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos dos licitantes vencedores, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

06.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

06.1.5. O compromisso de fornecimento também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor.

06.1.6. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município de Pratinha/MG para assumir o remanescente da Ata de Registro de Preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

06.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

06.2.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços na prevista na Lei 14.133/2021, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para um novo período de vigência.

06.2.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preço.

06.2.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

06.2.4. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser alterado em conformidade com as disposições nela contidas, observado ainda o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo também sempre observar as demais normas gerais que regem os contratos administrativos, em especial aquelas que constam da referida lei federal.



07. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS:

07.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021, observará, entre outras, as seguintes condições:

07.1.1. Autorizado o registro de Preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, até 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação, podendo o prazo ser prorrogado um vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

07.1.2. É facultado a administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro e preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

07.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da Lei 14.133/21, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, a administração poderá:

a) convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

07.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

07.4. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a Ata de Registro de preços dentro do prazo estabelecido no Edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa e contraditório.

07.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de contrato.

07.6. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos como nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, somente nas hipóteses descritas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

08. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:



08.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2024, Decreto Municipal nº 16.221 e demais normas complementares.

09. CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:

09.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta, estadual e municipal, observada a legislação vigente, conforme previsto no Capítulo VIII, artigos 31, 32 e 33 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2024, que regulamenta a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1. A entrega dos produtos será de diária, ou outro prazo determinado pela Secretaria Requisitante em Ordem de Fornecimento, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada/Detentora.

10.2. Dos Locais de entrega:

Locais de Entrega:

Locais de entrega	Endereço	Data e Horários
Escola Coronel Neca de Paula	Praça da Matriz Nº 240	Entregas Parcelada conforme solicitação do Departamento Requisitante
Cemei Neuza Olimpia dos Reis	Rua: Vigilato Machado Nº 111	Entregas Parcelada conforme solicitação do Departamento Requisitante
Departamento de Educação	Praça da Matriz Nº 80	Entregas Parcelada conforme solicitação do Departamento Requisitante
Departamento de Turismo e esporte	Pedro Paulo dos Santos nº45	Entregas Parcelada conforme solicitação do Departamento Requisitante
Cras; Francelina Maria de Jesus	Av: Francisco Machado Borges Nº 209	Entregas Parcelada conforme solicitação do Departamento Requisitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Secretaria Municipal de Saúde	de	Av. Av. Antonio Machado borges Nº 315	Entregas Parcelada conforme solicitação do Departamento Requisitante
Departamento Administração	de	Pedro Paulo dos Santos Nº 45 – Centro	Entregas Parcelada conforme solicitação do Departamento Requisitante
Conselho Tutelar		Antônio Angelis nº 417	Entregas Parcelada conforme solicitação do Departamento Requisitante

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO (S) MATERIAL (IS):

11.1. O recebimento dos produtos no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito pelo beneficiário direto e obedecerá ao seguinte trâmite:

11.1.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;

11.1.2. Os produtos serão recebidos pelo beneficiário que deverá assinar o respectivo comprovante de recebimento do produto.

11.1.3. O beneficiário, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá os produtos para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

11.2. Encontrando irregularidade ou caso os produtos esteja(m) fora dos padrões determinados o beneficiário o(s) devolverá(ao) para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;

11.3. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

11.4. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelo beneficiário com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOMA - Diário Oficial do Município de Pratinha/MG/MG.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:



12.1.1. A CONTRATADA obterá pagamentos somente referentes os produtos deveram realizados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.1.4. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

12.1.5. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

12.2. A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I. irregularidade ou caso as produtos esteja(m) fora dos padrões determinados;

II. atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);

III. obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

IV. débito da CONTRATADA para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 8.666/93;

V. não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

12.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos executados.

12.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4.1. As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:



13.1. De acordo com os artigos 78, IV, e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

Reajustamento no sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;

b) repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos;

c) revisão de preços, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

13.1.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

14.1. De acordo com o art. 78, IV e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentais:

Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;

Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos;

Revisão de preços, para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

14.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, observando o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 1.769 de 17 de julho de 2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PESQUISA DE PREÇOS:

15.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a lista de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.



15.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

15.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

15.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

15.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A fiscalização do recebimento dos produtos adquirido (s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do produtos com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

16.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

16.6. As Secretarias serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

SAÚDE:

GESTOR

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Thalita Mikaella Rosa Borges	Diretora departamento de Saúde	pratinhasaude@terra.com.br	Nº 086.009.866-48

FISCAL

Nome	Tel/E-mail	CPF
Erica Adriana Ribeiro Lima	saudealmoxarifado2025@gmail.com	Nº 030.198.464-07

EDUCAÇÃO:

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Tania Angelica Borges Martins	Diretora departamento de Educação	prataeducacao@hotmail.com	Nº 002.723.676-56

AÇÃO SOCIAL:

GESTOR

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Luciene Maria de Morais Machado	Diretora departamento de Assistência Social	social@pratinha.mg.gov.br	Nº 064.447.116-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

FISCAL – DEPARTAMENTO SOCIAL

Nome	Tel/E-mail	CPF
Luana Gonçalves de Morais	almoxarifadopratinha@gmail.com	Nº 159.762.416-03

FISCAL – CONSELHO DO TUTELAR

Nome	Tel/E-mail	CPF
Renata Cristina de Carvalho	renatacristinadecarvalho@hotmail.com	Nº 082.471.816-06

ADMINISTRAÇÃO

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Aureo Joubert Pereira Gestor	Diretor do Departamento de Compras	pratinhacompras@terra.com.br	Nº 417.026.626-91
Sebastião Claudiney Borges Fiscal	Chefe do Setor de Gabinete	pratinhacompras@terra.com.br	Nº 044.650.716-47
David Antonio De Almeida Campos Fiscal	Diretor do Departamentos de Turismo e Esporte	pratinhacompras@terra.com.br	Nº 074.635.286-77

Departamento de obras

GESTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Marcio França da Silva	Diretor do departamento de Obras	pmpratinhaobras@terra.com	Nº 040.274.206-08

FISCAL

Nome	Tel/E-mail	CPF
Wesley Jose Pereira	pmpratinhaobras@terra.com	Nº 012.898.826-65

17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. DO CONTRATANTE:

17.2. QUANDO GERENCIADOR:

17.2.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.

17.2.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.

17.2.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.

17.2.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

17.2.5. Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

17.2.6. Publicar no Diário Oficial as alterações de preço(s) e marca(s).

17.2.7. Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

17.3. QUANDO PARTICIPANTE:

17.3.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

17.3.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão gerenciador.

17.3.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

17.3.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

17.3.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.

17.3.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

17.3.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

17.3.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

17.3.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento a legislação pertinente.

17.4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

17.4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato ou documento equivalente.

17.4.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

17.4.3. Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.

17.4.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 – Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

17.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.4.6. Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

17.4.7. Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues os produtos

17.4.8. Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento dos produtos objeto do contrato ou documento equivalente, através de preposto idôneo e habilitado.

17.4.9. Notificar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades a serem supridas.

17.5. DA CONTRATADA:

17.5.1. Manter, durante o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMP e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

17.5.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

17.5.4. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento do objeto contratados.

17.5.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado no fornecimento e entrega dos produtos e equipamento (s) contratados.

17.5.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

17.5.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

17.5.8. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMP, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

17.5.9. Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE, devendo executar o fornecimento dos produtos no prazo máximo pré-estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

17.5.10. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

17.5.11. Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

17.5.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.

17.5.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

17.5.14. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

17.5.15. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo CONTRATANTE.

17.5.16. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

17.5.17. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

17.5.18. Substituir, após solicitação do CONTRATANTE, ou propor a substituição da(s) marca(s) dos produtos registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

17.5.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

17.5.20. Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do CONTRATANTE, quando solicitadas.

17.5.21. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

17.5.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

17.5.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

17.5.24. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

17.5.25. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE.

17.5.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

17.5.27. Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

17.5.28. A entrega dos produtos, objeto desta licitação deverá ser parcelada e realizada em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, pena de aplicação das penalidades previstas nes.

17.5.29. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Pratinha/MG o direito de emissão da requisição de compras ou produtos de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

17.5.30. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

17.5.31. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

17.5.32. A CONTRATADA entregará os produtos com, no máximo 1/3 do seu prazo de validade já transcorrido até a data da entrega de cada partida, ou seja, ainda deverão remanescer pelo menos 2/3 do prazo de validade dos produtos (is) no momento da entrega.

17.5.33. A CONTRATADA deverá adotar medidas para que o transporte dos produtos, até o local da entrega, seja feito em condições higiênicas e sanitárias.



17.5.34. Cumprir as exigências quanto à rotulagem dos produtos, para que a mesma esteja em conformidade com a legislação em vigor.

17.5.35. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

17.5.36. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos produtos fornecidos/produtos prestados, de no mínimo 90 (noventa) dias.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



18.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A sanção prevista no item 14 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



18.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. A comissão processante mencionada no item 23.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

18.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

18.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

18.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. De acordo o previsto no art. 78, IV e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 o Registro de Preços do fornecedor será cancelado quando:

o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

19.2. O cancelamento de registros de Preços nas hipóteses previstas no Art. 21 do Decreto Municipal nº 1.769 de 17 de julho de 2024, será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. O cancelamento do registro de Preços também poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

por razões de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais decorrentes das Atas de Registro de Preços e seus aditamentos, devendo ser observados os prazos previstos no art. 94 da lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Os casos omissos decorrentes, serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município e ou pela Controladoria e Auditoria Geral do Município, que poderão expedir instruções normativas, orientações e disponibilizar informações adicionais.

4



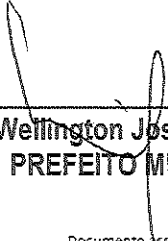
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 – Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

20.3. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Ibiá/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Pratinha/MG, 19 de novembro de 2025.


Wellington José Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente

TULIO RIBEIRO VASCONCELOS REZENDE

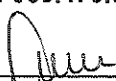
Data: 21/11/2025 10:15:19-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

EMPRESA CONTRATADA
SOUZA & RIBEIRO COMÉRCIO DE
EMBALAGENS LTDA,
CNPJ nº 41.818.239/0001-50

Testemunhas:


Nome: Arlene Aparecida da Silva
CPF: 065.478.526-01


Nome: Joelane Novais Santos
CPF: 413.167.308-83